



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.505.721 - RJ (2019/0135601-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
EMBARGADO : JULIO CESAR PECLAT DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS - RJ057739
GILBERTO DA SILVA COSTA FILHO - RJ088682
SANDRA REGINA OLIVEIRA PINTO DE LIMA - RJ057799

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. ART. 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE.

1. Com razão a embargante: no julgamento do Agravo em Recurso Especial não houve condenação aos honorários recursais, pelo que merecem acolhimento os presentes Embargos de Declaração.
2. Embargos Declaratórios acolhidos para majorar a verba honorária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "'A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 05 de dezembro de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.505.721 - RJ (2019/0135601-0)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE : AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
EMBARGADO : JULIO CESAR PECLAT DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS - RJ057739
GILBERTO DA SILVA COSTA FILHO - RJ088682
SANDRA REGINA OLIVEIRA PINTO DE LIMA - RJ057799

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Embargos de Declaração em Agravo em Recurso Especial alegando omissão quanto à fixação dos honorários recursais.

Impugnação às fls. 1311-1314, e-STJ.

É o **relatório**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.505.721 - RJ (2019/0135601-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 28.10.2019.

Com razão a embargante: no julgamento do Agravo em Recurso Especial não houve condenação aos honorários recursais, pelo que merecem acolhimento os presentes Embargos de Declaração.

Por tudo isso, **acolho os Embargos de Declaração para condenar a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) sobre a verba sucumbencial fixada na origem, observando-se eventual concessão do benefício da justiça gratuita deferida nos autos.**

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2019/0135601-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no**
AREsp 1.505.721 /
RJ

Números Origem: 0086784-83.2015.4.02.5101 00867848320154025101 201551010867844
867848320154025101

PAUTA: 05/12/2019

JULGADO: 05/12/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JULIO CESAR PECLAT DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS - RJ057739
GILBERTO DA SILVA COSTA FILHO - RJ088682
SANDRA REGINA OLIVEIRA PINTO DE LIMA - RJ057799
AGRAVADO : AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Infração Administrativa - Multas e demais Sanções

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
EMBARGADO : JULIO CESAR PECLAT DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS - RJ057739
GILBERTO DA SILVA COSTA FILHO - RJ088682
SANDRA REGINA OLIVEIRA PINTO DE LIMA - RJ057799

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.